



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

[Handwritten signature]
Contrato nº 153/07
Processo Administrativo N.º 7.861/2007 - Dispensa

415

Contrato nº 153/07

Processo Administrativo N.º 7.861/2007 - Dispensa

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE BOTUCATU

CONTRATADA: ENG.º. ROGÉRIO JOSÉ DOS SANTOS

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE REFORÇO ESTRUTURAL DE ARQUIBANCADAS DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES.

Dotação Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
10.179	57	02.02.02.15.452.0007.2001.3.1.90.34.01	Planejamento

VALOR: 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

O **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, através de sua Secretaria Municipal de Planejamento, situada na Praça Pedro Torres, 100, inscrita no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ENG.º. ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO**, brasileiro, casado, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG nº. 8.943.783 e do CPF/MF sob nº. 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado **CONTRATANTE**, e de outro o **ENG.º. ROGÉRIO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, Engenheiro Civil, portador do RG nº 17.790.866-SSP/SP, CPF nº 110.690.308-05, CREA nº 5060263545, PIS 190.033.395-14, residente e domiciliado à Rua Maria Isabel Nicolosi da Silva, nº 48, Colinas do Paraíso, Botucatu-SP, doravante simplesmente denominado **CONTRATADO**, com base no **Processo Administrativo nº. 7.861/07 - dispensa licitatória** e ainda com fundamento na lei nº 8.666/93, bem como, em seus fundamentos e nos introduzidos pelas alterações pela Lei Federal nº. 8.883/94, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem, que mutuamente aceitam e reciprocamente outorgam a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO

1.1 CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA ELABORAÇÃO DE PROJETOS DE REFORÇO ESTRUTURAL DE ARQUIBANCADAS DO GINÁSIO MUNICIPAL DE ESPORTES.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

2.1 Os prazos de execução dos serviços são os seguintes:
a) para início: até 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato;
b) para conclusão e entrega completa do projeto: 20 (vinte) dias a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1 O regime de execução do serviço especificado na CLÁUSULA PRIMEIRA será indireto, na modalidade de empreitada por PREÇO GLOBAL, ficando o CONTRATADO responsável pela entrega de todos os projetos relativos ao objeto do presente contrato.

CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO

4.1 O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, o valor total de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).
4.1.1 preço contratado é irrevogável, estando inclusos todos os custos diretos e indiretos relativos à prestação dos serviços objeto do contrato, inclusive despesas pertinentes a contratação de serviços de terceiros.

[Handwritten signatures]



416

Contrato nº 153/07

Processo Administrativo N.º 7.861/2007 - Dispensa

CLÁUSULA QUINTA: DOS PAGAMENTOS

5.1 O pagamento dar-se-á em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrada do projeto e recibo/nota fiscal **devidamente atestado pela Secretaria ordenadora da despesa**, a contar da entrada na contabilidade do CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO E DO CONTRATANTE

- 6.1 O CONTRATADO deverá apresentar o objeto do presente contrato em “disco compacto – CD”, editável, sem qualquer proteção, acompanhadas de 02 (duas) cópias plotadas em papel sulfite;
- 6.2 A CONTRATANTE deverá prestar ao CONTRATADO, quando solicitado todos os esclarecimentos necessários, entregando-lhe documentos necessários ao bom desenvolvimento dos trabalhos objeto do presente instrumento.
- 6.3 Deverá comparecer nas reuniões que tratarem das questões vinculadas ao objeto da prestação de serviços.
- 6.4 O CONTRATADO obriga-se a executar o objeto do contrato de acordo com os documentos fornecidos por parte da CONTRATANTE, em estrita obediência à legislação vigente e às normas técnicas aplicáveis.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- 7.1 Os serviços serão recebidos observadas as cláusulas constantes do presente contrato.
- 7.1.1 Na hipótese de constatação de erros ou incompatibilidades no projeto completo, ainda que tenha sido formalizado o correspondente recebimento, o CONTRATADO fica responsável pelas correções, devendo efetuar-las no prazo de até 07 (sete) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.
- 7.1.2 Recebido o projeto completo, a responsabilidade do CONTRATADO, subsiste na forma da lei.

CLÁUSULA OITAVA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas correntes do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO – 02.02.02 – DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO – 15.452 – SERVIÇOS URBANOS – 2001 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE – 3.1.90.34 – OUTRAS DESPESAS PESSOAIS – CONTRATO TERCEIRIZAÇÃO – 0007 – PLANEJAMENTO URBANO.

CLÁUSULA NONA: PENALIDADES PELAS INFRAÇÕES CONTRATUAIS E INADIMPLÊNCIA DAS OBRIGAÇÕES ASSUMIDAS

9.1 Deverá assinar o presente contrato no prazo de 05 (cinco) dias a contar de sua convocação, sob pena de decair do direito à contratação e ficar obrigado ao pagamento da multa correspondente à 10% (dez por cento) sobre o valor total proposto.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 10.1 A rescisão contratual poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;
- 10.2 Rescindir-se-á a presente avença unilateralmente pelo CONTRATANTE, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial e indenização de qualquer infração contratual, em especial, o não cumprimento ou cumprimento irregular de quaisquer cláusulas contratuais.



417

Contrato nº 153/07

Processo Administrativo N.º 7.861/2007 - Dispensa

10.3 Se verificada qualquer infração contratual ou cumprimento irregular de qualquer cláusula deste contrato, sujeitar-se-á o CONTRATADO, independentemente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, primeiramente, multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, após e na seqüência, suspensão temporária de participar de qualquer licitação e de contratar com o CONTRATANTE e ser declarada impedida de contratar por falta de idoneidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DO FORO

11.1 As partes elegem o Foro da Comarca de Botucatu como o único e competente para dirimir eventuais dúvidas ou questões oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, ainda que mais privilegiado.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, 30 de maio de 2007.

ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO
PREFEITO MUNICIPAL

ENG. ROGÉRIO JOSÉ DOS SANTOS
CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1 -
MÁRCIA HELENA ROSSATTO

2 -



TERMO DE CESSÃO DE DIREITO PATRIMONIAIS

Processo nº. 7861/07

O profissional **ENG.º. ROGÉRIO JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, Engenheiro Civil, portador do RG nº 17.790.866-SSP/SP, CPF nº 110.690.308-05, CREA nº 5060263545, PIS 190.033.395-14, residente e domiciliado à Rua Maria Isabel Nicolosi da Silva, nº 48, Colinas do Paraíso, Botucatu-SP, por meio deste termo, cede OS DIREITOS PATRIMONIAIS RELATIVOS AO PROJETO COMPLETO, OBJETO DO PROCESSO N.º. 7861/07, nos termos do art. 111 da Lei de Licitações e alterações, podendo A PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU, utilizá-lo/executá-lo em locais diferentes e quando julgar conveniente, desde que respeitados os moldes e a finalidade para os quais foi elaborado, inclusive sem qualquer alteração.

Botucatu, 30 de MAIO de 2007.


ENG.º. ROGÉRIO JOSÉ DOS SANTOS
CONTRATADO